

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/TJPA/2021**

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 007/TJPA/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, de forma remota e presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o serviço, incluindo a sustentação de sistemas informatizados de alta criticidade, mantidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Belém, 05/03/2021. Secretaria de Administração do TJPA.

**Protocolo: 634266**

cução do contrato.

Art. 4º - As atribuições do fiscal serão complementares as do cargo que ocupa no MPC/PA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 04 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO ESTADO

**Protocolo: 634033**

**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE REVOGAÇÃO****PROCESSO Nº 2020/925242****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021/MPC/PA**

Considerando as informações prestadas pelo setor técnico, à seq. 45;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico nº 041/2021 (seq. 47), especialmente daquilo que consta no item "III.3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO MODELO. POSSIBILIDADE EM TESE DE EXISTIR OUTROS MODELOS QUE TAMBÉM POSSAM ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO ÓRGÃO. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS NESTE PONTO PARTICULAR"; e

Considerando que, apesar da intempestividade da impugnação, o princípio da autotutela - insculpido no art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020 e, especificamente quanto à licitação, no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 -, permite que a Administração, por motivo de conveniência e oportunidade, revogue seus próprios atos;

ACOLHO a fundamentação exposta nos itens I, II e III do parecer jurídico nº 041/2021-ASJUR (seq. 47) para, com fulcro no art. 65 da Lei Estadual nº 8.972/2020 c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 06/2021/MPC/PA e todos os atos administrativos praticados no referido certame licitatório.

ENCAMINHE-SE ao DACC para que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 05 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 634200**

**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA Nº 034/2021/MPC/PA**

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no MPC/PA como medida de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, Considerando as medidas implementadas pelo Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 03/03/2021, decorrentes do agravamento da situação epidemiológica da COVID-19 em todo o Estado;

Considerando as disposições contidas na PORTARIA Nº 168/2020-MPC/PA, de 24/06/2020;

Considerando, ainda, a correlação administrativa entre este MPC e o TCE/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial neste Ministério Público de Contas - MPC/PA, até 31/03/2021.

Parágrafo Único. Requerimentos e medidas de urgência, que exijam protocolo, deverão ser realizados pelo formulário da Ouvidoria deste MPC/PA, disponível no site [www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br), na internet.

Art. 2º. As certidões requeridas ao MPC/PA, bem como quaisquer outros documentos, serão enviados exclusivamente em meio eletrônico.

Art. 3º. Fica suspensa a contagem dos prazos processuais pelo período de vigência deste ato, passando a contar do primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. Fica mantido o expediente interno deste Parquet de Contas, observadas as disposições contidas na PORTARIA Nº 168/2020-MPC/PA, de 24/06/2020.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 634132**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA Nº 03/2021/SGCC/MPC/PA**

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de Contrato Administrativo.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a fiscalização e execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA ROSA BASSALO CRISPINO, matrícula nº 999321 e, no seu impedimento, o servidor RENAN CÂNDIDO OLIVEIRA, matrícula nº 200251, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 01/2021-MPC/PA, firmado entre este MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO e a empresa FÊNIX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.375.259/0001-94, tendo como objeto o fornecimento de Café em Pó e Adoçante Líquido, para suprir as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como as especificações constantes no Termo de Referência.

Art. 2º - São atribuições do FISCAL, além de outras eventualmente especificadas em lei, contrato ou instrumento congêneres:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das normas, objeto e cláusulas contratuais;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando ao gestor aquelas que demandem sua intervenção;

IV - Verificar, durante toda a vigência do contrato, se a contratada mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, providenciando, quando for o caso, a atualização das certidões e juntando-as ao processo;

V - Confrontar se o valor a ser pago mensalmente à contratada está em conformidade com o valor estabelecido no termo contratual, atestando a fatura de pagamento apenas quando não houver nenhuma documentação a ser regularizada;

VI - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, informando ao gestor a iminência de seu término;

VII- Sugerir, quando cabível, a prorrogação da vigência do contrato, em se tratando de serviço de natureza continuada.

Art. 3º - As determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria do MPC/PA, em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários com vista ao estrito cumprimento da exe-